

36237	THALITA LAIS LOPES DO AMARAL	ENFERMAGEM	INDEFERIDO
34433	THALYTA GODOY	ARTES VISUAIS	INDEFERIDO
34748	THAMISA ACELA NETTO	DIREITO	INDEFERIDO
34122	THAMYRIS CAMPOS	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
34252	THAUANY URIAS OROSCO	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
34434	THAYNARA UGALD BORGES	ARQUITETURA	INDEFERIDO
35793	THAYS LEMOS LIMA DA SILVA	TURISMO	INDEFERIDO
35307	THAYSA BRUNA COSTODE SOARES	PEDAGOGIA	DEFERIDO
35306	THIAGO APARECIDO ALVES CORRÊA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INDEFERIDO
34999	THIAGO FELICIANO ALVES	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO
34695	THIAGO OLIVEIRA FONTOURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DEFERIDO
35225	THIAGO SCHIMTZ	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
35315	THICIANY CRISTINE ARRUDA ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
34401	THYRSON RESQUIN	CIÊNCIA DE DADOS	INDEFERIDO
34589	TIAGO DE SOUZA RICALDES	DIREITO	INDEFERIDO
34915	TIAGO DOS SANTOS FERREIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DEFERIDO
34568	TIAGO SÁ DE ASSUNÇÃO	CIÊNCIA DE DADOS	INDEFERIDO
34769	TUANE ALINE	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
34848	VALDIR DE SOUZA	DIREITO	INDEFERIDO
32853	VALDIR ROGERIO BENETTI FILHO	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
34903	VALDON SEBASTIAO QUEIROZ MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
35041	VALENTINA FARIAS LUCAS	DIREITO	INDEFERIDO
34882	VALENTYNE STROZZIATO GONÇALVES	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
35461	VALÉRIA CRISTINA CALDEIRA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
34274	VALERIA RAMIRES	HISTORIA	DEFERIDO
22466	VALKIRIA ARDAIA DOS SANTOS AGUIRRE	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
34617	VALLERIA AMARAL CORREA BRUM	ENGENHARIA CIVIL	DEFERIDO
34868	VANDA CANDIDO DA LUZ	PEDAGOGIA	DEFERIDO
34108	VANDER DIAS	SERVIÇO SOCIAL	INDEFERIDO
35053	VANDERLEIA TORRES	SERVIÇO SOCIAL	INDEFERIDO
35773	VANESSA LEONEL ROJAS	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
34710	VANESSA MARTINS	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
33968	VANESSA PAULINO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
36126	VANESSA PINTO SANDIM	ARTES VISUAIS	INDEFERIDO
36061	VANESSA VITORIO MACEDO	PEDAGOGIA	DEFERIDO
34510	VANICE UMBELINA DE SA	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
34614	VANUZA RAMOS DOS ANJOS	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
34508	VERA LUCIA BOGADO DE ARAUJO	DIREITO	DEFERIDO
36199	VERIDIANE DA SILVA MOITINHO	ARTES VISUAIS	INDEFERIDO
34856	VERÔNICA TERRES	DIREITO	INDEFERIDO
34261	VERÔNICA RODRIGUES CAMPOS MOURA DE FREITAS	FARMÁCIA-BIOQUÍMICA	INDEFERIDO
36476	VICTOR HUGO BORGES DO NASCIMENTO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INDEFERIDO
35768	VICTOR HUGO LAITART BASSI	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INDEFERIDO
36496	VICTÓRIA ROMERO	PSICOLOGIA	DEFERIDO
34029	VICTÓRIA FARIA CÓRDOBA	DIREITO	INDEFERIDO
34297	VICTÓRIA FREITAS DA SILVA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
36504	VINICIUS ANTHONY CÂNDIDO GOMES	ANÁLISE DE SISTEMAS	INDEFERIDO
34811	VINÍCIUS ARAÚJO GUEDES	HISTORIA	INDEFERIDO
34813	VINICIUS BORGES DE ANDRADE	TURISMO	DEFERIDO
36373	VINICIUS BORGES NEMI DE MELLO	ENFERMAGEM	INDEFERIDO
35469	VINÍCIUS COSTA CHAGAS	DIREITO	INDEFERIDO
34084	VINÍCIUS DA CRUZ MOREIRA	DIREITO	INDEFERIDO
35464	VINICIUS DE ALMEIDA SARAIVA	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
35327	VINÍCIUS LOURENÇO ARCE	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO
31293	VINÍCIUS MACHADO PRATES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INDEFERIDO
34797	VINÍCIUS PINA BULHÕES PAIXÃO	DIREITO	INDEFERIDO
34804	VINICIUS ROTHEMAN FELIPE ORTEGA	HISTORIA	INDEFERIDO
35109	VITOR DANIEL DUDCOSCHI HATA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
34445	VÍTOR HENRIQUE GOMES	ENGENHARIA CIVIL	DEFERIDO
34519	VITÓRIA `NERIS MATOS	DIREITO	INDEFERIDO

35785	VITÓRIA ALVES DE REZENDE	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO
35033	VITÓRIA ANTONIA SOARES DOS ANJOS	DIREITO	INDEFERIDO
34492	VITORIA BETTETTO SILVA	DIREITO	INDEFERIDO
34621	VITÓRIA BOSCOLI	ARQUITETURA	INDEFERIDO
36149	VITÓRIA CRISTINA AMARAL DA SILVA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
35794	VITORIA LETICIA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
36635	VITÓRIA MARIÁ RODRIGUES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INDEFERIDO
36181	VITÓRIA MIRIÃ MELIN AGUIAR	ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
36634	VITÓRIA ROSA DA SILVA AQUINO	ENFERMAGEM	INDEFERIDO
34439	VIVIANE ARAUJO DE SOUZA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
35763	VIVIANE CRUZ BEZERRA	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
33971	VIVIANE DOS SANTOS BRAUNA	DIREITO	INDEFERIDO
35714	WALTER KLEY RUIZ	DIREITO	INDEFERIDO
34355	WANGELLA DA ROCHA PEREIRA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
35105	WANNYKEZE OLIVEIRA FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	DEFERIDO
34182	WEIMAR VLADEMIRO MARCILIO DOS SANTOS JÚNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INDEFERIDO
34828	WELTON LUIZ AVELINO DOS SANTOS	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
34814	WENDEL NUNES TRINDADE	PSICOLOGIA	DEFERIDO
30955	WENGRYTTY RAFFAELY CABREIRA CENTURIAO	ARQUITETURA	INDEFERIDO
34770	WESLEY FABRÍCIO ALVES	ENGENHARIA CIVIL	DEFERIDO
34877	WEVELLYN SANTANA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
31579	WEVERSON FARIA DA CRUZ	ANÁLISE DE SISTEMAS	INDEFERIDO
34567	WEVERTON SOUZA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
34994	WILLIAM GAMA DE SOUZA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
35169	WILLIAN COENE DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INDEFERIDO
35173	WILLIAN DA ROSA RODRIGUES	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DEFERIDO
34896	WLADIMIR ASSUNCAO SOUZA	DIREITO	DEFERIDO
36202	YAN ARRUDA CUNHA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DEFERIDO
36673	YAN CALIEL ROCHA DE SOUZA	DIREITO	INDEFERIDO
36477	YANA MONACO SARAVY	FARMÁCIA-BIOQUÍMICA	DEFERIDO
34387	YARA DUARTE	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
34555	YARHA APARECIDA PEREIRA ORRO	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
34382	YASMIM ORTIZ COPETTI	DIREITO	DEFERIDO
34093	YASMIM VICTÓRIA CIRILO MARTINS	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
35102	YASMIM VITORIA GUERRA	ARQUITETURA	INDEFERIDO
34747	YASMIM VITORIA SOARES ALVES	DIREITO	INDEFERIDO
35682	YASMIN DE LIMA	FARMÁCIA-BIOQUÍMICA	INDEFERIDO
34241	YASMIN MACEDO SAMPAIO	PSICOLOGIA	INDEFERIDO
35007	YASMIN MENEZES RICARDE DE SOUZA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
35344	YASMIN RODRIGUES ROMERO	DIREITO	INDEFERIDO
35031	YASMIN ZIMMERMANN	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DEFERIDO
34680	YGOR OTÁVIO ALVES FARIA	NUTRIÇÃO	DEFERIDO
34917	YSABELLA LORRANA DE SOUZA AGUILAR PINHEIRO	DIREITO	DEFERIDO
35050	YUHRI MORAES KOSLOSKI	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO
35697	YUNES SILVA SANTOS	ANÁLISE DE SISTEMAS	INDEFERIDO
34784	YZADORA PERALTA FARIAS	DIREITO	INDEFERIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**

**EDITAL SIDAGRO n. 01/2024**

**Seleção de candidatas à incubação por meio do Programa Municipal de Incubação de Empresas (PROINCUBAÇÃO) - Incubadora Municipal de Empresas "Mário Covas"**

O Município de Campo Grande/MS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - SIDAGRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital de Fluxo Contínuo** para a seleção de candidatas à incubação por meio do Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO - Incubadora Municipal de Empresas "Mário Covas", nos termos da Lei n. 6.709, de 8 de novembro de 2021 e do Decreto n. 14.961, de 8 de novembro de 2021.

**1. DAS DEFINIÇÕES:**

**1.1** - Incubadora Municipal de Empresas: estrutura concebida pelo Município de Campo Grande, que se destina a apoiar microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, em fase inicial, ou seja, com no máximo 12 meses de existência formal,

oferecendo ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas atividades e capacitações nas áreas de gestão, pessoal, tecnológica, mercadológica, financeira, jurídica e de sustentabilidade, tanto para empresas incubadas como para a comunidade, oferecendo, também, possibilidades de acesso a provedores de serviços profissionais e a investimentos;

**1.2** - Empreendedor: negócio inicial, ainda sem registro nos órgãos competentes;

**1.3** - Empresa: sistema econômico e social, organizado e devidamente registrado nos órgãos competentes para produzir e/ou ofertar produtos ou serviços;

**1.4** - Cooperativa: sociedade de pessoas unidas por adesão voluntária, com objetivos econômicos e sociais comuns, número ilimitado de associados e variabilidade do capital social representado por quotas-partes, gerida de forma democrática e participativa, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados;

**1.5** - Documento de Viabilidade: documento que confirma se a atividade da empresa é permitida no local pretendido, de acordo com lei de zoneamento da cidade;

**1.6** - Marco Zero: momento em que os candidatos com inscrições deferidas apresentam-se à Incubadora, para entrevista de pré-avaliação do perfil empreendedor, para receber informações pertinentes ao procedimento de incubação e, também, para ser informado sobre a data e horário em que sua proposta será avaliada pela Comissão Técnica (Banca Avaliadora);

**1.7** - Seleção de candidatos à incubação: procedimento de avaliação do projeto de incubação, desde o momento em que o candidato faz a apresentação do seu projeto à Banca Avaliadora até sua aprovação ou rejeição;

**1.8** - Pré-Incubação: modalidade em que o empreendedor ou a empresa, sem ocupar espaço físico na Incubadora, por um período de até 3 (três) meses, a ser definido no respectivo Termo, recebe apoio na análise e aperfeiçoamento do Plano de Negócio Simplificado apresentado à Banca Avaliadora e acompanhamento e desenvolvimento do Perfil Empreendedor. Ao final da pré-incubação, o candidato receberá o Plano de Negócio aperfeiçoado e o Plano de Desenvolvimento Pessoal e, será reavaliado por uma comissão técnica da incubadora, na liberação para incubação, ou não;

**1.9** - Incubação Residente: modalidade em que a empresa recebe o apoio técnico e de gestão, com serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional, capacitações em instrutoria e consultorias nas áreas de tecnologia, mercado, financeira e pessoal, instalada em uma das salas da Incubadora, pelo período designado no Termo de Incubação Residente;

**1.10** - Incubação à Distância: modalidade onde o empreendimento/empresa recebe da incubadora todos os serviços que são oferecidos à incubação residente, com exceção da sala de incubação, pois já tem espaço próprio para funcionamento do seu negócio;

**1.11** - Incubação Associada: modalidade em que a empresa formalizada, com espaço físico próprio, participa como cooperada com a Incubadora, realizando treinamentos, consultorias e compartilhamento de experiências. Pode ser, também, empresa que foi graduada na Incubadora, recebendo apoio desta, por demanda, por período fixado no Termo de Incubação Associada;

**1.12** - Empresa Graduada: empresa que passou pelo processo de incubação e possui competências suficientes para se desenvolver por si. Depois de graduada, a empresa não reside mais na incubadora e pode se tornar empresa associada e/ou pleitear os benefícios do Programa de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES ou ingresso no Parque Tecnológico e de Inovação;

**1.13** - Termo de Pré-Incubação: instrumento jurídico que possibilita ao candidato aprovado na seleção o atendimento, pela incubadora, no desenvolvimento de seu Plano de Negócio Simplificado e acompanhamento no Desenvolvimento do Perfil Empreendedor, com obrigações e direitos predeterminados;

**1.14** - Termo de Incubação Residente: instrumento jurídico que possibilita ao incubado residente o uso de sala, dos bens e serviços da Incubadora, conforme as regras de convivência, com obrigações e direitos pré-determinados;

**1.15** - Termo de Incubação Associada: instrumento jurídico, por meio do qual a empresa graduada, com espaço físico próprio, em cooperação com a Incubadora, realiza treinamentos, consultorias e compartilhamento de experiências ou, ainda, recebe apoio da Incubadora, por demanda, por determinado período.

## 2. DO OBJETO:

**2.1** - Constitui objeto do presente edital ordenar o processo de prospecção e seleção de empreendedores, empresas ou cooperativas interessados em aderir ao Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO, nas modalidades de Pré-Incubação, Incubação Residente e Incubação à Distância.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**3.1** - ser empreendedor (pessoa física), Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, cujo negócio tenha, no máximo, 12 (doze) meses de existência formal;

**3.2** as cooperativas que poderão participar deste processo de seleção são aquelas cujo faturamento não exceda os limites estabelecidos para Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos moldes da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

**3.3** - disponibilidade para se dedicar efetivamente às atividades inerentes à concretização de sua empresa e atendimento às necessidades decorrentes do trabalho de sua natureza;

**3.4** - ter infraestrutura mínima necessária ao seu projeto, além da oferecida pela Incubadora;

**3.5** - ter capital inicial a ser investido em seu projeto, que possa atender aos gastos com o desenvolvimento do produto ou serviço e com a formalização de sua empresa;

**3.6** - ter perfil empreendedor e aceitar desafios e riscos calculados, inerentes ao negócio que pretende realizar;

**3.7** - estar instalada no Município de Campo Grande ou ter disponibilidade para se instalar no município;

**3.8** - a observância rigorosa da legislação referente à higiene e segurança de clientes e trabalhadores e à preservação do meio ambiente;

**3.9** - a estrita compatibilidade entre as características do empreendimento e os serviços de apoio e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora;

**3.10** - no caso de Incubação Residente, a adequação do empreendimento às instalações oferecidas pela Incubadora, de modo que não apresente risco para a integridade do patrimônio municipal;

**3.11** - a instalação de incubado com atividade paralela, que caracterize concorrência direta, será analisada, em cada caso, pela SIDAGRO;

**3.12** - Não poderão participar do processo seletivo o empreendedor, sócio, diretor, dirigente ou titular de empresa ou cooperativa que integrem a Comissão Técnica (Banca Avaliadora) das propostas, em virtude de conflito de interesse;

**3.13** - Estende-se a vedação do item 3.12 ao cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## 4. DAS INSCRIÇÕES:

**4.1** - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período mencionado no cronograma constante do item 8, por meio do site (link): [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScYUPCun11L41fN5V14hi\\_ZCdAdBrCRHri3SkO5GxyJZCCeiA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScYUPCun11L41fN5V14hi_ZCdAdBrCRHri3SkO5GxyJZCCeiA/viewform).

**4.2** No ato de inscrição, através do site descrito no item 4.1, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, conforme o caso:

**4.2.1** - Empreendedor (pessoa física):

**a)** cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

**b)** comprovante de residência.

**4.2.2** - Empresa/Cooperativa:

**a)** cópia do ato de constituição da empresa/cooperativa (atualizado e consolidado), tais como: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Contrato Social, Estatuto Social, dentre outros;

**b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Inscrição estadual e/ou municipal, se for o caso;

**d)** cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovantes de residência dos representantes legais da empresa/cooperativa;

**e)** Declaração de Enquadramento (ME ou EPP), conforme Anexos I e II;

**f)** Declaração de Faturamento (Cooperativas), conforme Anexo III.

**4.2.3** - em ambos os casos, o candidato deverá anexar Plano de Negócio Simplificado, Baseado no Modelo Canvas de Alexander Osterwalder, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

## 5. DAS VAGAS

Incubadora	Atividade	Modalidade de Incubação	Vagas
Incubadora Municipal Mário Covas	Mista: destinada a variados tipos de segmentos, <b>exceto do ramo alimentício.</b>	Pré-Incubação  <b>*Obs: Item 5.2</b>	10 + CR (Cadastro de Reserva)
Endereço: Rua Leandro da Silva Salina, n. 668, Bairro Mário Covas.			

**5.1** - O número de aprovados poderá ser igual ou superior ao número de vagas disponíveis, no período da seleção, pois poderão ser chamados, caso haja disponibilidade de novas vagas, durante a validade do resultado deste edital.

**\* 5.2** - Após o período de Pré-Incubação (até 3 meses), o candidato poderá ser admitido na Incubação Residente ou Incubação à Distância, observadas as regras deste Edital e da legislação de regência.

**5.3** - As vagas para Incubação Residente serão destinadas exclusivamente para a Incubadora Municipal Mário Covas.

## 6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

### 6.1 - Fase I - Análise Documental

**6.1.1** - Compreende a análise dos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição.

**6.1.2** - Caso o candidato, no ato de inscrição, não tenha apresentado todas as informações ou documentos exigidos neste Edital ou os tenha apresentado de forma equivocada ou incompleta, a Gerência das Incubadoras o notificará por escrito para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, promover a regularização das pendências existentes.

**6.1.3** - Não sendo regularizada a pendência apontada no prazo estabelecido no item 6.1.2, será indeferida a inscrição do candidato.

### 6.2. Fase II - Marco Zero

**6.2.1** - O candidato que tiver sua inscrição deferida será convocado para participar presencialmente do "Marco Zero", que consiste em uma entrevista de pré-avaliação de perfil empreendedor, a fim de receber informações pertinentes ao procedimento de incubação e, também, sobre a data, horário e local para avaliação de sua proposta pela Comissão Técnica (Banca Avaliadora).

**6.2.2** - A convocação do candidato para o "Marco Zero" ocorrerá mediante publicação no Diário Oficial do Município (DIOGRANDE), onde constará a data, horário e local para o seu comparecimento.

**6.2.3** - Eventual ausência do candidato deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à SIDAGRO, devendo o candidato apresentar documentação que comprove os fatos alegados.

**6.2.4** - A justificativa apresentada pelo candidato será analisada pela SIDAGRO.

### 6.3 - Fase III - Apresentação e Avaliação da Proposta

**6.3.1** - Da apresentação: Na data, horário e local agendados durante o "Marco Zero", de forma presencial, o proponente deverá apresentar o seu Plano de Negócio Simplificado para a Comissão Técnica (Banca Avaliadora), no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, com 15 (quinze) minutos adicionais para esclarecimentos que, porventura, sejam solicitados pela Banca Avaliadora.

**6.3.2** - Eventual ausência do candidato deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à SIDAGRO, devendo o candidato apresentar documentação que comprove os fatos alegados.

**6.3.3** - No caso da impossibilidade de apresentação da proposta na data, horário ou local definidos no "Marco Zero", uma nova convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município (Diogrande), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**6.3.4** - A Comissão Técnica (Banca Avaliadora) será integrada por profissionais e especialistas, de acordo com as especificidades de cada proposta, em número mínimo de três e máximo de sete integrantes, sendo que pelo menos um dos integrantes deve ser profissional de administração, regularmente inscrito no Conselho Regional de Administração - CRA.

**6.3.5** - A Comissão Técnica (Banca Avaliadora) avaliará as propostas de incubação, desenvolvendo as seguintes atividades:

**a)** avaliação de projetos de empreendedores, empresas e cooperativas e emissão dos respectivos pareceres, na etapa de seleção final de candidatos à incubação, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital de Seleção;

**b)** entrevistas com os candidatos, durante o processo de seleção, para a exposição dos respectivos projetos e complementação de informações correspondentes;

**6.3.6** - A Comissão Técnica (Banca Avaliadora) avaliará as propostas conforme os critérios objetivos de pontuação estabelecidos no quadro abaixo:

Critério de Análise e Julgamento	Nota	Peso	Nt Máxima
A. Potencialidade de geração de emprego e renda na região	1 a 5	5	25

B. Potencialidade Mercadológica, Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do proponente	1 a 5	5	25
C. Capacidade Técnica e Empreendedora da equipe responsável pelo empreendedor/empresa	1 a 5	5	25
D. Potencial de contribuição para Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico	1 a 5	5	25
E. Destinação correta dos Resíduos produzidos durante a fabricação de Bens	1 a 5	5	25
F. Grau de Inovação de Bens, Processos ou Serviços a serem ofertados	1 a 5	5	25
G. Potencial para produção Limpa	1 a 5	5	25
H. Potencial de Exposição em feiras e eventos organizados pela PMCG e parceiros dos Bens/serviços produzidos pela incubada.	1 a 5	4	20
Total	-	-	195

**6.3.7** - Serão aprovados os candidatos que atingirem, no mínimo, 60% da pontuação total, o que corresponde a 117 pontos.

**6.3.8** - O resultado preliminar será publicado no Diogrande, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da avaliação realizada pela Comissão Técnica (Banca Avaliadora).

#### 7 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**7.1** - Os candidatos poderão apresentar recurso administrativo para contestar eventual indeferimento de inscrição, reprovação da proposta ou erro na pontuação ou na ordem de classificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado.

**7.2** - Os recursos deverão ser protocolados, fisicamente, na sede da Incubadora Municipal Mário Covas, localizada na Rua Leandro da Silva Salina, n. 668, Bairro Mário Covas, ou na sede da SIDAGRO - endereço: Rua Dr. Antônio Alves Arantes, n. 263, Chácara Cachoeira, nesta Capital.

**7.3** - Os recursos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

**7.3.1** - pelo Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, quando o objeto de impugnação for eventual indeferimento de inscrição de candidato;

**7.3.2** - pela Comissão Técnica (Banca Avaliadora), quando o objeto de impugnação for eventual rejeição da proposta, erro na pontuação ou na ordem de classificação dos aprovados.

**7.4** - Após o prazo para a apreciação dos recursos, será publicado o Resultado Final do processo de seleção, no Diário Oficial do Município (DIOGRANDE).

#### 8 - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Período de inscrição, com a entrega do Plano de Negócio Simplificado e documentos exigidos no item 4	<b>Data de publicação do Edital até o dia 02/09/2024</b>
Avaliação das propostas pela Banca Avaliadora	<b>Data a ser confirmada durante o "Marco Zero"</b>
Publicação do resultado preliminar	<b>Até 10 (dez) dias úteis da data da avaliação</b>
Prazo para apresentação de recursos	<b>Até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado preliminar</b>
Publicação do resultado Final	<b>Após o prazo para apreciação de eventuais recursos - item 7.3</b>
Publicação de ato de convocação de candidato	<b>Conforme disponibilidade de vagas, dentro do período de validade do Edital</b>

#### 9 - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

**9.1** - Cumpridas as etapas prévias fixadas neste Edital, a admissão no PROINCUBAÇÃO dependerá de aprovação da proposta do candidato pela Comissão Técnica (Banca Avaliadora) e a sua convocação para admissão no programa, mediante publicação no Diogrande.

**9.2** - Sendo convocado o candidato, será celebrado Termo de Pré-Incubação, com prazo de vigência de até 3 (três) meses, que terá como finalidade fornecer apoio ao incubado no tocante à análise e aperfeiçoamento do Plano de Negócio Simplificado apresentado à Banca Avaliadora, bem como ao acompanhamento e desenvolvimento do Perfil Empreendedor.

**9.3** - Durante o período de pré-incubação, o empreendedor informal deverá providenciar, com o auxílio da Incubadora, a constituição/formalização do seu negócio.

**9.4** - Concluída a pré-incubação, o candidato receberá o Plano de Negócio aperfeiçoado e o Plano de Desenvolvimento Pessoal e, para análise da viabilidade de seu ingresso ou não nas modalidades de Incubação Residente ou Incubação à Distância, deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo de pré-incubação:

**9.4.1** - documentos descritos no item 4.2.2 deste Edital, caso se trate de empresa ou cooperativa que tenha constituído/formalizado o seu negócio durante o período de Pré-Incubação.

**9.4.2 - Declaração de Viabilidade Técnica:** documento assinado pelo próprio candidato, atestando que, na empresa, há pessoas com conhecimentos necessários para o desenvolvimento do negócio;

**9.4.3 - Documentação de Viabilidade Econômico-Financeira:** documentos que comprovam a existência dos recursos financeiros disponíveis para investimento e/ou aporte de capital de giro no empreendimento (ex: extratos bancários, balanços patrimoniais, dentre outros).

**9.4.4** - Certidões Negativas de Débitos da empresa/cooperativa em relação à Fazendas Federal, Estadual, Municipal e de débitos trabalhistas, bem como certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.5** - Certidão de conformidade da atividade em relação ao local de instalação do empreendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR;

**9.4.6** - Certidão de antecedentes criminais do empreendedor ou do (s) representante (s) da empresa ou cooperativa, expedida pela Polícia Federal.

**9.5** - Apresentados os documentos elencados no item 9.4, a Superintendência de Fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e Incubação emitirá parecer final, o qual será submetido à aprovação do Secretário Municipal da SIDAGRO.

**9.6** - Aprovado o parecer pelo titular da SIDAGRO, o processo será submetido à Comissão Técnica (Banca Avaliadora) para aprovação ou não de seu ingresso nas modalidades Incubação Residente ou Incubação à Distância.

**9.7** - É vedada a aprovação, para Incubação Residente ou Incubação à Distância, de candidato que não tenha constituído/formalizado o seu negócio.

**9.8** - Sendo aprovado pela Comissão Técnica (Banca Avaliadora), deverá ser celebrado o

respectivo Termo de Incubação Residente ou Termo de Incubação à Distância, conforme modelos constantes dos anexos V ao VII, conforme o caso.

**9.9** - O responsável pela proposta aprovada, no caso de opção pela modalidade residente, deverá obedecer ao prazo máximo estipulado no Termo de Incubação Residente, para se instalar no local que lhe for destinado na Incubadora.

**9.10** - A incubação na modalidade residente compreende quatro etapas, que serão observadas na execução de cada planejamento estratégico, quais sejam:

**a)** etapa de implantação: serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a adequação das instalações físicas da sala de incubação (de responsabilidade do incubado) na Incubadora; definição e composição da equipe; complementação e/ou consecução de recursos materiais e financeiros necessários e, se for o caso, legalização junto aos órgãos competentes;

**b)** etapa de desenvolvimento: destinada às atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhamento do projeto básico, constituição de protótipos ou unidades-piloto, testagens de desempenho, verificação de normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

**c)** etapa de consolidação: destinada às atividades de detalhamento, preparação, implementação dos processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de marcas, produtos e/ou serviços. Nesta etapa os incubados, também, irão se fortalecer financeiramente e administrativamente, consolidando seu mercado e aprimorando o seu Plano de Negócios;

**d)** etapa de graduação: destinada a atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação para a transferência definitiva para instalações próprias e de definição de Estratégias de Desenvolvimento.

**9.11** - A duração de cada etapa será prevista no planejamento estratégico, de acordo com as peculiaridades do empreendimento e observado o prazo regular de permanência da empresa ou cooperativa na Incubadora.

**9.12** - A aprovação no presente processo de seleção não gera ao candidato direito subjetivo à convocação, que poderá ou não ocorrer, a critério da SIDAGRO, até o fim do período de vigência do processo seletivo.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS INCUBADOS:

**10.1** - corresponsabilidade na consecução das suas finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;

**10.2** - cumprimento de condições e requisitos estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, nos Termos de Pré Incubação e de Incubação e nos procedimentos Internos das Incubadoras;

**10.3** - cumprimento dos deveres, prazos e obrigações de contratos assumidos;

**10.4** - desenvolvimento de ações e projetos em conformidade com o planejamento estratégico aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;

**10.5** - pagamento pontual dos valores referentes aos custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos, conforme estabelecido nos termos respectivos;

**10.6** - interação e articulação com os demais incubados;

**10.7** - permissão de livre acesso de dirigentes da SIDAGRO, integrantes de Comissões Técnicas ou consultores credenciados às dependências da empresa, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;

**10.8** - fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação sistemática do processo de incubação;

**10.9** - participação em reuniões convocadas pela administração da Incubadora;

**10.10** - participação nas iniciativas e atividades de capacitação e aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela Incubadora;

**10.11** - permissão de estágios, treinamentos, pesquisas e atividades técnico-científicas, de acordo com suas características e possibilidades;

**10.12** - divulgação da Incubadora em seus produtos, serviços e material promocional;

**10.13** - pagar as despesas de consumo relativas à área de uso exclusivo, tais como energia elétrica e outras;

**10.14** - A incubação nas modalidades residente e à distância implica a participação obrigatória dos responsáveis pelas empresas em, no mínimo, 75% das consultorias, palestras, cursos de capacitação de empreendedores e de iniciação em gestão empresarial, ofertados pela Incubadora, e a participação em eventos como feiras, rodada de negócios, viagens técnicas, e outros definidos no regulamento, para serem graduados;

**10.15** - O cumprimento das demais regras previstas na legislação do programa e neste edital de seleção.

#### 11 - DO PRAZO DE INCUBAÇÃO:

**11.1** - A Pré-Incubação terá o prazo máximo de até 3 (três) meses, conforme a especificidade de cada caso.

**11.2** - O prazo de incubação, para as modalidades residente e à distância, será de até 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, conforme a especificidade de cada caso.

**11.3** - Prorrogações e reduções do prazo de permanência serão definidas com base na avaliação periódica da situação da empresa, conforme critérios estabelecidos nos respectivos termos, podendo ser solicitadas pelo incubado ou sugeridas pela Incubadora.

**11.4** - Equipe Técnica da SIDAGRO analisará, semestralmente, o estágio de desenvolvimento e consolidação do empreendimento e emitirá parecer, para a Incubadora determinar se o processo de incubação terá continuidade ou se a empresa ou cooperativa está apta a ser graduada.

**11.5** - A Banca Avaliadora analisará, anualmente, o estágio de desenvolvimento e consolidação do empreendimento e emitirá parecer, para a Incubadora determinar se o processo de incubação terá continuidade ou se a empresa está apta a ser graduada.

#### 12 - DA TARIFA DE INCUBAÇÃO:

**12.1** - Os incubados terão que pagar, mensalmente, a Tarifa de Incubação, que é um preço público devido em razão da utilização de espaço físico, individual ou compartilhado, ou de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, conforme tabela a seguir:

Pré Incubação	
Período	Valor mensal R\$
1º ao 3º mês	177,91

Incubação Residente (sala de 35m²)	
Período	Valor mensal R\$
1º ao 12º mês	255,14
13º ao 24º mês	382,73
25º ao 36º mês	510,37
Prorrogação	Conforme Item 12.2

Incubação Residente (sala de 70m²)	
------------------------------------	--

Período	Valor mensal R\$
1º ao 12º mês	459,34
13º ao 24º mês	689,02
25º ao 36º mês	918,72
Prorrogação	Conforme Item 12.2

Incubação à Distância	
Período	Valor mensal R\$
1º ao 12º mês	170,42
13º ao 24º mês	223,38
25º ao 36º mês	275,22
Prorrogação	Conforme Item 12.2

**12.2** - Caso haja prorrogação de prazo de incubação, os valores a partir do 37º mês de incubação terão um acréscimo de 30%, no valor do 36º mês e atualizados anualmente, pelo índice do IPCA-E.

**12.3** - No caso de uso compartilhado de sala ou espaço, o valor da Tarifa de Incubação será dividido igualmente entre os ocupantes.

**12.4** - Caso necessário, ou por conveniência e oportunidade da SIDAGRO, as salas poderão ser divididas com metragem inferior ou superior às estabelecidas no quadro constante do item 12.1, hipótese na qual o valor da Tarifa de Incubação será cobrado proporcionalmente por metro quadrado.

**12.5** - Os valores da tarifa de incubação serão atualizados por resolução do Secretário Municipal titular da SIDAGRO, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA-E/IBGE.

**12.6** - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento da tarifa de incubação, os incubados serão notificados pela SIDAGRO para recolher os valores em atraso, acrescidos de atualização monetária multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**12.7** - Não sendo o débito quitado no prazo de 60 (trinta) dias, o processo administrativo respectivo será remetido à Procuradoria-Geral do Município, para inscrição na Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal.

### 13 - DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO OFERECIDOS AOS INCUBADOS

**13.1** - Na fase de Pré-Incubação, o empreendedor recebe apoio na análise e aperfeiçoamento do Plano de Negócio Simplificado apresentado à Comissão Técnica (Banca Avaliadora) e acompanhamento e desenvolvimento do Perfil Empreendedor.

**13.2** - Para os candidatos admitidos na modalidade de incubação residente, serão oferecidos:

**13.2.1** - sala individualizada com características e dimensões definidas no Termo de Incubação;

**13.2.2** - espaço para uso compartilhado e áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, área para demonstração e exposição de produtos, áreas de convívio, áreas de maker labs, coworking, shared labs (laboratórios compartilhados) e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;

**13.2.3** - facilidades e serviços básicos de infraestrutura, como água, energia elétrica e internet nas áreas compartilhadas, equipamentos de uso comum, serviços de conservação e limpeza das áreas compartilhadas e recepção;

**13.2.4** - serviços realizados na Sala do Empreendedor;

**13.2.5** - suporte técnico, como capacitações, treinamentos, consultorias e assessorias.

**13.2.6** - Os serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria serão prestados por meio de programas específicos, com definição das obrigações da Incubadora e do incubado.

**13.2.7** - Oportunidades de participação em eventos, feiras e viagens técnicas serão oferecidas por meio de projetos específicos, conforme necessidade.

**13.3** - Serão oferecidos somente os serviços estabelecidos no planejamento anual da Incubadora, sendo outras demandas submetidas à apreciação da SIDAGRO, para verificar a possibilidade de apoio.

**13.4** - Aos candidatos admitidos na modalidade de incubação à distância, serão oferecidos os serviços realizados na Sala do Empreendedor e o suporte técnico, como capacitações, treinamentos, consultorias e assessorias.

**13.5** - A infraestrutura física, as facilidades, os serviços e o suporte técnico atenderão às peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Negócios de cada incubado e obedecerão aos critérios, requisitos e condições desta Lei e seu regulamento, do Termo de Pré-Incubação, do Termo de Incubação Residente, do Termo de Incubação à Distância e Manual de Normas e Procedimentos Internos das Incubadoras.

**13.6** - Os incubados poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos pela Incubadora, na forma estabelecida nesta Lei e seu regulamento e no Termo de Incubação.

**13.7** - A Incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas ou cooperativas incubadas com fornecedores, prestadores de serviços, terceiros ou empregados.

**13.8** - O uso de produto inflamável, tóxico, radioativo ou prejudicial à saúde ou ao meio ambiente deverá ser previamente autorizado pela Coordenação da Incubadora, após avaliação de riscos e licenciamentos devidos, sempre em local especificado.

**13.9** - Na modalidade de Incubação Residente, caso necessário, o incubado deverá providenciar com recursos próprios, sem ônus à Incubadora:

**13.9.1** - as adaptações estruturais e/ou operacionais no espaço cedido para o funcionamento de suas atividades, inclusive no tocante à rede elétrica da área ocupada, cujos serviços e produtos a serem utilizados deverão atender a todas as normas e especificações técnicas exigidas, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os casos em que seja necessário;

**13.9.2** - a instalação de divisórias de gesso acartonado (Drywall), caso seja necessário transformar o espaço cedido em sala para uso exclusivo, cujas despesas deverão ser divididas, em partes iguais, entre os incubados cofinantes;

**13.9.3** - Nos casos de uso de espaço compartilhado, os custos das adaptações a serem realizadas no local deverão ser divididos pelos incubados envolvidos.

**13.10** - Na área de uso exclusivo, o incubado será responsável pela higiene das adaptações, produtos e serviços realizados, bem como pela guarda, segurança e limpeza do local e de seus pertences, observada a legislação de posturas, higiene, segurança, preservação do meio ambiente e outras normas aplicáveis, conforme o caso.

**13.11** - Quaisquer adaptações ou benfeitorias a serem realizadas pelo incubado não serão indenizáveis e nem passíveis de retenção, bem como dependerão de autorização prévia e por escrito da Coordenação da respectiva Incubadora.

**13.12** - Ao fim da incubação, poderão ser retiradas as benfeitorias ou objetos passíveis de remoção sem que haja qualquer danificação da estrutura do prédio, respondendo o incubado por eventuais danos a que der causa.

**13.13** - Os incubados e seus prepostos devem estar devidamente credenciados, se

possível, uniformizados, durante sua permanência na Incubadora.

**13.14** - Será de responsabilidade do Incubado a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações e equipamentos da Incubadora ou de terceiros, por sua má utilização, não respondendo a Incubadora por quaisquer ônus.

**13.15** - O uso de equipamentos que consumam energia elétrica, água ou outra utilidade e a exploração de atividade que implique em aumento de risco dependerão de prévia autorização, por escrito, da Coordenação da Incubadora.

### 14 - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**14.1** - O desligamento do incubado ocorrerá quando:

**14.1.2** - vencer o prazo estabelecido no Termo de Incubação ou de Pré-Incubação;

**14.1.3** - ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

**14.1.4** - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;

**14.1.5** - apresentar riscos à idoneidade das pessoas de outros incubados ou da Incubadora;

**14.1.6** - ocorrer descumprimento de qualquer cláusula do Termos de Incubação;

**14.1.7** - por iniciativa do incubado ou sugestão da Incubadora, mediante parecer fundamentado.

**14.2** - No caso de desligamento, o Incubado deve saldar os débitos existentes e entregar à administração da Incubadora, em perfeitas condições, no prazo definido, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, conforme o caso.

**14.3** - As benfeitorias realizadas na área cedida pela Incubadora, que não puderem ser extraídas, sem danificar as instalações, serão incorporadas, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora, sem direito a reembolso ao incubado.

**14.4** - Concluído o processo de incubação residente e findo o prazo de permanência definido no Termo de Incubação, na forma do inciso I do art. 33, o incubado é desligado do PROINCUBAÇÃO e deve realizar a transferência das instalações para endereço próprio, com plena responsabilidade sobre seus direitos e obrigações.

### 15 - DA GRADUAÇÃO DO INCUBADO

**15.1** - Concluído o processo de incubação residente ou à distância, a empresa ou cooperativa será submetida à avaliação final, para determinar se está apta para atuar no mercado em seu ramo de atividade.

**15.2** - A avaliação a que se refere este artigo será realizada por uma banca composta por membros com o mesmo perfil técnico da comissão que tenha avaliado a proposta inicial de incubação e fará a análise do desenvolvimento e consolidação da empresa ou cooperativa, ao longo do processo de incubação.

**15.3** - Para fazer jus à graduação, a empresa ou cooperativa incubada deverá satisfazer os seguintes critérios:

**15.3.1** - passar pelas etapas de acompanhamento pela equipe técnica da SIDAGRO, para seu desenvolvimento ou melhoramento de acordo com os 8 eixos de maturação e consolidação dos empreendimentos produtivos: gestão, pessoal, tecnologia, inovação, mercadológica, financeira, jurídica e de sustentabilidade;

**15.3.2** - obter uma média de 70 pontos, numa escala de 0 a 100, nas avaliações semestrais promovidas pelo PROINCUBAÇÃO;

**15.3.3** - cumprir 70% (setenta por cento) das metas estipuladas no planejamento estratégico desenvolvido durante seu percurso na incubação.

**15.3.4** - Atendidos os critérios regulamentares, a empresa ou cooperativa será graduada, recebendo da SIDAGRO o Certificado de Graduação e um Portfólio de seu histórico no processo de incubação.

**15.3.5** - Após a graduação, a empresa ou cooperativa poderá se tornar uma empresa associada à incubadora, mediante a celebração de Termo de Incubação Associada.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1** - As propostas não aprovadas ficarão à disposição dos proponentes na Secretaria da Incubadora e poderão ser resgatadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, por até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados. Após o período de guarda, os documentos serão descartados.

**16.2** - A aprovação do candidato não lhe garante direito subjetivo à admissão no programa, o que dependerá da disponibilidade física, orçamentária, patrimonial e financeira da Incubadora Municipal, dentro do prazo de validade deste Edital.

**16.3** - Os empreendedores, empresas ou cooperativas aprovados poderão solicitar, por escrito, a alteração da modalidade de incubação residente para o modelo de incubação à distância, ou vice-versa, solicitação que dependerá de avaliação e aprovação da SIDAGRO, conforme a disponibilidade de vagas para a nova modalidade de incubação pretendida.

**16.4** - Será resguardado o sigilo de eventuais dados sensíveis apresentados pelo Incubado, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**16.5** - O resultado final do Edital com os nomes dos candidatos aprovados será publicado no Diário Oficial do Município (DIOGRANDE).

**16.6** - O presente processo de seleção vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da SIDAGRO.

**16.7** - A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as exigências regulamentares deste edital, da Lei Municipal n. 6.709, de 8 de novembro de 2021 e do Decreto n. 14.961, de 8 de novembro de 2021.

**16.8** - O Incubado fica ciente de que não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento decorrente de eventual paralisação de suas atividades na Incubadora, em virtude de obras, reformas ou adaptações que sejam necessárias no prédio.

**16.9** - O prazo estabelecido para os candidatos aprovados se instalarem na Incubadora, após a assinatura de Termo específico, será de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do extrato do instrumento no Diogrande.

**16.10** - A SIDAGRO poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**16.11** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede da SIDAGRO, na Superintendência de Fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e Incubação, situada à Rua Dr. Antônio Alves Arantes, 263, Chácara Cachoeira, na

Incubadora Municipal Mário Covas, situada à Rua Leandro da Silva Salina, n. 668, Bairro Mário Covas, ou por meio de telefone (4042-0497 - ramal 2418).

16.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela SIDAGRO.

**Campo Grande, 16 de fevereiro de 2024.**

**ADELAIDO LUIZ SPINOSA VILA**

Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

**ANEXO I AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

O (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, empresário, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa por mim representada se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável

**ANEXO II AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP**

O (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, empresário, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa por mim representada se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável

**ANEXO III AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024**

**DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO (COOPERATIVA)**

O (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, empresário, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a Cooperativa por mim representada tem faturamento geral não excedente aos limites estabelecidos para Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos moldes da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável

**ANEXO IV AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024**

**Modelo de Plano de Negócio Simplificado, Baseado no Modelo Canvas de Alexander Osterwalder**

COMO?		O QUE?	PARA QUEM?	
Definir qual é realmente o meu negócio, o que estarei entregando?		Construir meu negócio, pensando no meu cliente em potencial, isto é para quem eu quero entregar minha proposta de valor?		
PARCEIROS	ATIVIDADES CHAVES	PROPOSTA DE VALOR	RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	SEGMENTO DE CLIENTES
Procurar parceiros que acreditem no meu propósito de valor e que possam contribuir com o meu negócio, estabelecendo uma aliança para fortalecimento do negócio.	Definir as atividades do dia a dia no meu negócio. Quais são as atividades principais que irão girar toda essa estrutura?  <b>RECURSOS PRINCIPAIS</b> Ter capital de giro para os primeiros gastos, na montagem do negócio e também, capital necessário e disponível para aquisição de equipamentos e todos os outros gastos.	Oferecer produtos ou serviços com diferencial de valor para atender e solucionar a dor do segmento de clientes que quero atender. O que estou entregando para o desenvolvimento local?	Definir de que forma vou estabelecer confiança com o meu cliente, ou seja, como vou me relacionar com ele: De forma presencial? Por chat? Com um suporte? Por telefone? Por Call Center? Qual?  <b>CANAIS</b>  Definir as formas de comunicação com o meu segmento de clientes, de que forma vou entregar esse valor colocado na proposta?	Procurar saber as dores do meu cliente e verificar como meu negócio poderá resolver essa dor. Listar aqui os clientes que estou abordando com o meu modelo de negócio.
QUANTO?				
Definir o valor total dos gastos para dar continuidade no meu negócio. Saber as fontes de receitas para suprir esses gastos.				
ESTRUTURA DE CUSTOS			RECEITA	
Levantar todos os custos que terei na montagem e manutenção do meu negócio.			Definir as fontes de receita que poderei abordar para conseguir manter o meu negócio e, ainda ter lucro no final.	

**ANEXO V AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024**

**Modelo do Termo de Pré-Incubação**

**TERMO DE PRÉ-INCUBAÇÃO n.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO - SIDAGRO E A EMPRESA/COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Centro, nesta capital, Inscrição no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO - SIDAGRO**, situada na Rua Dr. Antônio Alves Arantes 263 - Chácara Cachoeira, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **INCUBADORA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua a....., n....., Bairro....., nesta Capital, e a Empresa/Cooperativa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, doravante denominada **PRÉ-INCUBADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, nº de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, cuja proposta de produção e comercialização de (descrever o produto ou serviço) foi aprovada pela Comissão Técnica e habilitada no processo de seleção - Edital n. **xx/xxxx**, para participar do Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO, celebram o presente **Termo de Pré-Incubação**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - FUNDAMENTO JURÍDICO:** O presente Termo de Pré-Incubação tem por fundamento jurídico a Lei n. 6.709, de 8 de novembro de 2021, e o Decreto n. XXXX, de XX de novembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Municipal de Incubação de Empresas de Campo Grande PROINCUBAÇÃO, bem como as disposições do Edital de Seleção n. **xx/xxxx**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO:** O presente Termo objetiva regulamentar o apoio que a Incubadora oferecerá à Pré-Incubada, pelo prazo de até três meses, para análise e aperfeiçoamento do Plano de Negócio apresentado à Comissão Técnica e acompanhamento e desenvolvimento do Perfil Empreendedor.

**1.1** - Durante o período de pré-incubação a **Pré-Incubada** não terá a disponibilidade de espaço físico específico na **Incubadora**, mas poderá utilizar as áreas de uso compartilhado (com prévio agendamento).

**1.2** - A **Pré-Incubada** fica ciente de que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de prestação de serviços, portanto, não cria qualquer vínculo empregatício com a **Incubadora**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DAS OBRIGAÇÕES:** São condições essenciais para a manutenção deste Termo de Pré-Incubação, o cumprimento pelas partes, das seguintes obrigações:

**2.1 - DO MUNICÍPIO/SIDAGRO E INCUBADORA:**

**2.1.1** - Disponibilizar à **Pré-Incubada** análise e aperfeiçoamento do Plano de Negócio apresentado à Comissão Técnica e acompanhamento e desenvolvimento do Perfil Empreendedor.

**2.1.2** - Acompanhar o desenvolvimento da elaboração/aperfeiçoamento do Plano de Negócio e Perfil Empreendedor oferecido pela **Incubadora**.

**2.1.3** - Efetuar todos os procedimentos internos necessários para registrar e monitorar o desenvolvimento do Plano de Negócio e do Perfil Empreendedor da **Pré Incubada**;

**2.1.4** - Avaliar, por meio da equipe técnica da SIDAGRO, com base no relatório final, a liberação da Pré-Incubada para mudança de modalidade de incubação;

**2.1.5** - Aprovada a mudança de modalidade de incubação requerida, será elaborado o Termo de Incubação Residente ou à Distância, para consolidar a incubação.

**2.2 - DA PRÉ-INCUBADA:**

**2.2.1**- Ajustar e aperfeiçoar o Plano de Negócio e participar dos encontros para levantamento do Perfil Empreendedor, no período da **pré-incubação**;

**2.2.2**- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as tarefas propostas pelo aperfeiçoamento e elaboração do Plano de Negócio e do Perfil Empreendedor;

**2.2.3** - Prestar todas as informações necessárias à análise e aperfeiçoamento do Plano de Negócio e do Perfil Empreendedor e apresentar todos os documentos solicitados;

**2.2.4** - Cumprir os processos acordados com a Coordenação da **Incubadora**.

**2.2.5** - Concluir os ajustes do Plano de Negócio e da análise do Perfil Empreendedor, dentro do prazo da pré-incubação;

**2.2.6** - Informar à **Incubadora** qualquer alteração que ocorra no " Certificado da Condição de Microempreendedor Individual", que tenha servido de fundamento para a elaboração deste Termo;

No caso empreendedor ainda não formalizado, é obrigatório abrir/regularizar sua inscrição no CNPJ no período de pré-incubação.

**2.2.7** - Apresentar requerimento formal manifestando interesse na mudança de modalidade de incubação;

**2.2.8** - Manter em dia as obrigações fiscais e tributárias, principais e acessórias, perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DA TARIFA DE INCUBAÇÃO:** A Pré-Incubada pagará mensalmente ao Município, a título de custo pela participação no PROINCUBAÇÃO, o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), conforme Anexo VII do Decreto n. XXXX, de XX de novembro de 2021.

**3.1** - A tarifa de incubação é mensal, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao vencido e deverá ser paga por meio de boleto bancário fornecido pelo município;

**3.2** - Após a data de vencimento da tarifa de incubação, incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária calculada pelo índice do IPCA-E;

**3.3** - A inadimplência em relação ao pagamento da tarifa de incubação por mais de 30 (trinta) dias, implica a rescisão automática deste Termo, gerando para Pré-Incubada a obrigação de indenizar o Município, por todo o valor gasto nas consultorias oferecidas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DA VIGÊNCIA:** O período de pré-incubação será de até 3 (três) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Pré-incubação.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5- DA RESCISÃO:** Este Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, com a entrega dos relatórios de avaliação elaborados pelos consultores, na Incubadora ou, automaticamente, ao completar o prazo de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO FORO:** As partes elegem a Comarca de Campo Grande-MS, com a expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Pré-incubação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Pré-Incubação, em três vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

**CAMPO GRANDE, xx de xxxxxx de 20xx**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio

EMPRESA/COOPERATIVA XXXXXXXXX  
Pré-Incubada

**ANEXO VI AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024****Modelo do Termo de Incubação Residente****TERMO DE INCUBAÇÃO RESIDENTE n.****MINUTA**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO - SIDAGRO E A EMPRESA/COOPERATIVA xxxx.**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**, situada na Rua Antônio Alves Arantes 263, Bairro Cachoeira, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SIDAGRO, por meio da **INCUBADORA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, e a Empresa/Cooperativa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, doravante denominada INCUBADA, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, cuja proposta de produção e comercialização de (descrever o produto ou serviço) foi aprovada pela Comissão Técnica e habilitada no processo de seleção - Edital n. xx/xxxx, para participar do Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO, celebram o presente Termo de Incubação Residente mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** O presente Termo de Incubação Residente tem por fundamento jurídico a Lei nº 6.709, de 8 de novembro de 2021, e o Decreto nº XXXX, de XX de novembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Municipal de Incubação de Empresas de Campo Grande - PROINCUBAÇÃO, bem como as disposições do Edital de Seleção n. xx/xxxx.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Incubação Residente é a utilização de espaço físico, individual ou compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, consistente na prestação de apoio técnico nas áreas de gestão, desenvolvimento pessoal, tecnológico, mercado e financeiro, oferecidos pela INCUBADORA, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da INCUBADA, conforme o Plano de Negócio Simplificado aprovado pela Comissão Técnica de avaliação de propostas para incubação.

**1.1** - As partes, de comum acordo, estabelecem que a modalidade, objeto do presente Termo, seja de Incubação Residente, não podendo haver modificação sem que ocorra, por consenso entre as partes e devidamente formalizado por escrito, em Termo Aditivo a este instrumento.

**1.2** - Durante o período de incubação, a INCUBADA terá a disponibilidade de espaço físico específico (sem prévio agendamento) na INCUBADORA, e poderá utilizar as salas de uso compartilhado (com prévio agendamento).

**CLÁUSULA SEGUNDA****2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:**

**2.1** - A INCUBADA obriga-se a:

**2.1.1** - Ocupar a sala que lhe for disponibilizada pela INCUBADORA, até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Termo, no Diário Oficial do Município;

**2.1.2** - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados, colaboradores e serviços em geral, a qualquer título, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a INCUBADORA;

**2.1.3** - Apresentar à Coordenação da INCUBADORA o cronograma de realização de suas atividades, possibilitando acompanhamento das atividades, conforme especificadas no Plano de Negócio;

**2.1.4** - Cumprir todos os prazos acordados;

**2.1.5** - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócio, relatórios técnicos relativos às suas atividades;

**2.1.6** - Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada no processo de seleção. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e por escrito, da INCUBADORA;

**2.1.7** - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as condições de sigilo;

**2.1.8** - Efetuar os pagamentos especificados neste Termo e apresentar os comprovantes à Coordenação da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento;

**2.1.9** - Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção e se abster de praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente;

**2.1.10** - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo de Incubação Residente e no Manual de Normas e Procedimentos Internos da INCUBADORA;

**2.1.11** - Divulgar o nome e marca da INCUBADORA em seus produtos e em todo o material promocional, enquanto estiver participando do PROINCUBAÇÃO;

**2.1.11.1** - Submeter à aprovação prévia da INCUBADORA, todo o material promocional;

**2.1.12** - Disponibilizar a seus empregados uniforme ou credencial, além de equipamentos e vestimentas de segurança e higiene, quando necessários para o desenvolvimento das atividades diárias;

**2.1.13** - Responder pela segurança das suas informações tecnológicas e de produção que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

**2.1.14** - Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA ou de empresa especializada por ela indicada, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

**2.1.15** - Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada, por escrito, com antecedência mínima de 24h de sua realização;

**2.1.16** - Participar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das ações que lhe serão disponibilizadas e custeadas pela INCUBADORA, necessárias ao seu desenvolvimento, sob pena de rescisão do presente Termo;

**2.1.17** - Autorizar a INCUBADORA a utilizar informações sobre seus produtos ou serviços nos seus materiais de divulgação e liberar protótipos existentes para exposição em feiras e eventos de interesse comum, levando-se em consideração as peculiaridades do processo de registro de patentes, sempre que solicitado, independente da vigência do presente Termo;

**2.1.18** - Responsabilizar-se pela busca prévia nos órgãos competentes sobre a situação de seu nome e de seus produtos, quanto ao registro de marcas e patentes, apresentando um documento de comprovação, sem o qual a INCUBADORA não contratará o serviço de consultoria para o desenvolvimento da identidade visual;

**2.1.19** - Adquirir os equipamentos necessários ao seu processo produtivo, não existentes na INCUBADORA, em no máximo 12 (doze) meses após assinatura deste Termo;

**2.1.20** - Fornecer informações à Coordenação da INCUBADORA, quando solicitado, para formalização do processo de graduação, apresentando o plano de aquisição de equipamentos e indicando o local onde estarão instalados, após a graduação.

**2.1.21** - Apresentar o andamento de suas atividades na incubadora, solicitado semestralmente por uma equipe técnica da SIDAGRO.

**2.2** - Caso seja este Termo rescindido, por iniciativa da INCUBADA, antes do término do prazo de vigência, a INCUBADORA poderá, a seu juízo, exigir restituição dos valores pagos com consultorias individuais realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA:** Constituem obrigações da INCUBADORA, responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa e operacional do processo de incubação, especialmente:

**3.1** - Disponibilizar os seguintes serviços:

a) Sistema de incubação para a empresa ou cooperativa incubada;

b) Serviços de recepção e secretaria em geral;

c) Serviços de limpeza de áreas comuns.

**3.2** - Orientar a INCUBADA no cumprimento e atualização do seu Plano de Negócio e Planejamento Estratégico;

**3.3** - Orientar e auxiliar, técnica e gerencialmente, a INCUBADA, quando necessário, ao acesso a recursos humanos qualificados para prestação de serviços de consultoria e assessoria em empreendedorismo, tecnologia, financeiro, capital, mercado e gestão, redes, conforme definido no Plano de Negócio;

**3.4** - Desenvolver ações que visem a acelerar o desenvolvimento da INCUBADA, auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas;

**3.5** - Disponibilizar ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento, investimento em capital de risco, possibilitando o fortalecimento e a capacitação em empreendedorismo à INCUBADA;

**3.6** - Auxiliar o acesso da INCUBADA a cursos, seminários, eventos e palestras, principalmente nas áreas pessoal, técnico-econômico-financeiras, gestão, tecnologia, logística e de marketing;

**3.7** - Dar visibilidade à INCUBADA, divulgando-a durante a participação da INCUBADORA em feiras, eventos e em sua rede de informações;

**3.8** - Estimular o acesso aos bancos de dados de interesse da INCUBADA e incentivar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;

**3.9** - Desenvolver ações associativas e compartilhadas, procurando reduzir os custos para a INCUBADA junto aos parceiros que apoiam a INCUBADORA;

**3.10** - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da INCUBADA, levando em conta, entre outros, os critérios de viabilidade técnica e comercial dos produtos ou serviços; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos ou serviços de aceitação social; grau de importância da INCUBADA no apoio a outras empresas ou cooperativas em incubação; e adoção de mecanismos de controle para possíveis agentes poluidores;

**3.11** - Desenvolver trabalhos em parceria com a INCUBADA e promover a cooperação com outras empresas e cooperativas;

**3.12** - Disponibilizar à INCUBADA o orçamento de todas as atividades em que a mesma tenha que participar, confirmando sua participação, somente, mediante aceite na proposta que lhe for encaminhada;

**3.13** - Convocar a INCUBADA para reuniões, por escrito ou via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 24h.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Termo vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, em casos especiais e justificadamente, ser prorrogado por até 2 (dois) anos.

**4.1** - Caso haja solicitação de prorrogação de prazo, a INCUBADA será submetida a uma avaliação;

**4.2** - Caso a INCUBADA não seja aprovada na avaliação de que trata o item 4.1, este Termo não será prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DAS DESPESAS FIXAS:** A INCUBADA pagará mensalmente à INCUBADORA, a título de custo pela sua participação no PROINCUBAÇÃO, uma tarifa de incubação, no valor de R\$...... (Valor por extenso), conforme disposições do Edital n. XX/202x, na forma do art. 40 da Lei nº 6.709, de 8 de novembro de 2021, e observados os valores mínimos previstos nos Anexo VII do Decreto nº XXXX, de XX de novembro de 2021.

**5.1** - O valor da tarifa de incubação, será atualizado todo dia 31 de janeiro, pelo índice acumulado anualmente do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial), sendo esta uma correção automática, independente de retificação no presente Termo.

**5.2** - A tarifa de incubação será mensal, com vencimento da mensalidade no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, devendo ser pago por meio de boleto bancário, emitido pela SIDAGRO e entregue pela INCUBADORA.

**5.3** - Após a data de vencimento estipulada no item 5.2, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial, apurado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IPCA-E/IBGE.

**5.4** - Caso haja prorrogação de prazo de incubação, os valores a partir do 37º mês de incubação, terão um acréscimo de 30% incidente sobre o valor referente ao 36º mês.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6 - DAS DESPESAS VARIÁVEIS:** A INCUBADA efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não, fornecidos pela INCUBADORA como, consultorias e serviços técnicos especializados, uso de recursos humanos, entre outros, os quais serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

**6.1** - Não haverá reembolso de qualquer espécie à INCUBADA, referente às despesas com seu processo produtivo ou de locomoção para as dependências da INCUBADORA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7 - DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido em caso de:

- a) inadimplência;
- b) infração às obrigações legais ou contratuais cometida pela INCUBADA;
- c) iniciativa da INCUBADA.

**7.1** - Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Termo, o atraso de 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, da tarifa de incubação.

**7.2** - A infração à obrigação legal ou contratual, que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies e em qualquer caso, a INCUBADA será ouvida previamente:

- a) infração que, pela gravidade, a juízo da INCUBADORA, não autorize sua permanência;
- b) aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da INCUBADORA.

**7.2.1** - A infração contratual ou legal não considerada como grave pela INCUBADORA, deverá ser objeto de advertência por escrito à INCUBADA, antes que se promova a rescisão deste Termo, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados.

**7.3** - No caso de rescisão por iniciativa da INCUBADA, esta deverá enviar à INCUBADORA comunicação formal, acompanhada de relatório de seu desempenho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da efetiva rescisão;

**7.3.1** - Neste caso, existindo alguma dívida, referente a atendimentos disponibilizados pela INCUBADORA, a INCUBADA deverá efetuar a devolução dos valores.

**7.4** - A eventual tolerância da INCUBADORA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação, nem poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outras situações.

**7.5** - A rescisão por inadimplência ou por infração às obrigações legais ou contratuais, cometida pela INCUBADA, será subordinada ao consentimento da INCUBADORA e efetivada pela Gerência de Incubadoras de Empresas.

**7.6** - Nos casos de rescisão unilateral deste Termo, pela INCUBADA, esta deverá quitar eventuais tarifas de incubação em atraso, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8 - DAS MODIFICAÇÕES:** Este Termo poderá, por iniciativa da INCUBADORA ou da INCUBADA, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por meio de Termo Aditivo, com parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

#### CLÁUSULA NONA

**9 - DA GRADUAÇÃO:** Ao final do período de incubação, a INCUBADA passará por nova avaliação de Comissão Técnica, para determinar se está apta para atuar o mercado em seu ramo de atividade.

**9.1** - No caso de a INCUBADA estar apta para o mercado, será graduada, recebendo da SIDAGRO o Certificado de Graduação e um Portfólio de seu histórico no processo de incubação, em cerimônia solene organizada para essa finalidade.

**10 - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Incubação Residente.

E, por estarem de comum acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**CAMPO GRANDE**, xx de xxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Inovação,  
Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA/COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXX  
Incubada

#### ANEXO VII AO EDITAL SIDAGRO n. 01/2024

##### Modelo do Termo de Incubação à Distância nº xxx

##### MINUTA

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO E DO AGRONEGÓCIO - SIDAGRO E A EMPRESA/COOPERATIVA xxxx.**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**, situada na Rua Antônio Alves Arantes 263, Bairro Cachoeira, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SIDAGRO**, por meio da **INCUBADORA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, e a Empresa/Cooperativa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **xxxxxxxxxx**,

com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, doravante denominada **INCUBADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, no de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, cuja proposta de produção e comercialização de (descrever o produto ou serviço) foi aprovada pela Comissão Técnica e habilitada no processo de seleção - Edital n. xx/xxxx, para participar do Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO, celebram o presente **Termo de Incubação à Distância** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - FUNDAMENTO JURÍDICO:** O presente Termo de Incubação à Distância tem por fundamento jurídico a Lei n. 6.709, de 8 de novembro de 2021, e o Decreto n. XXXX, de XX de novembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Municipal de Incubação de Empresas de Campo Grande - PROINCUBAÇÃO, bem como as disposições do Edital de Seleção n. xx/xxxx.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1 - DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Incubação à Distância é a prestação de apoio técnico nas áreas de gestão, desenvolvimento pessoal, tecnológico, mercado e financeiro, oferecidos pela INCUBADORA, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da INCUBADA, conforme o Plano de Negócio Simplificado e aprovado pela Comissão Técnica de propostas para incubação.

**1.1** - As partes, de comum acordo, estabelecem que a modalidade, objeto do presente Termo seja de Incubação à Distância, não podendo haver modificação sem que ocorra, por consenso entre as partes e, devidamente formalizado por escrito, em Termo Aditivo a este instrumento.

**2.2** - Durante o período de Incubação, a INCUBADA não terá a disponibilidade de espaço físico específico na INCUBADORA, mas poderá utilizar as áreas de uso compartilhado (com prévio agendamento).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:

**2.1** - A INCUBADA obriga-se a:

**2.1.1** - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados, colaboradores e serviços em geral, a qualquer título, inexistindo vínculo destes com a INCUBADORA;

**2.1.2** - Apresentar à Coordenação da INCUBADORA o cronograma de realização de suas atividades, possibilitando o devido acompanhamento, das atividades conforme especificadas no Plano de Negócio;

**2.1.3** - Dedicar-se à atividade, cumprindo todos os prazos acordados;

**2.1.4** - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócio, relatórios técnicos relativos às suas atividades;

**2.1.5** - Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada no processo de seleção da INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito;

**2.1.6** - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as necessárias condições de sigilo;

**2.1.7** - Efetuar os pagamentos especificados neste Termo e apresentar os comprovantes à Coordenação da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia útil, após o vencimento;

**2.1.8** - Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção e se abster de praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente;

**2.1.9** - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e no Manual de Normas e Procedimentos Internos da INCUBADORA;

**2.1.10** - Divulgar o nome e marca da INCUBADORA em seus produtos e em todo o seu material promocional, enquanto estiver participando do PROINCUBAÇÃO;

**2.1.10.1** - Submeter à aprovação prévia da INCUBADORA todo o material promocional.

**2.1.11** - Disponibilizar aos seus empregados uniforme ou credencial, além de equipamentos e vestimentas de segurança e higiene, quando necessários para o desenvolvimento das atividades diárias;

**2.1.12** - Responder pela segurança das suas informações tecnológicas e de produção que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

**2.1.13** - Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA ou empresa especializada por ela indicada, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

**2.1.14** - Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada, por escrito, com antecedência mínima de 24h;

**2.1.15** - Participar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das ações que lhe serão disponibilizadas e custeadas pela INCUBADORA, necessárias ao seu desenvolvimento, sob pena de rescisão do presente Termo;

**2.1.16** - Autorizar a INCUBADORA a utilizar informações sobre suas atividades e seus produtos ou serviços nos seus materiais de divulgação e liberar protótipos existentes para exposição em feiras e eventos de interesse comum, levando-se em consideração as peculiaridades do processo de registro de patentes, sempre que solicitado, independente da vigência do presente Termo;

**2.1.17** - Responsabilizar-se pela busca prévia nos órgãos competentes sobre sua situação e de seus produtos, quanto ao registro de marcas e patentes, apresentando um documento de comprovação, sem o qual a INCUBADORA não contratará o serviço de consultoria para o desenvolvimento da identidade visual;

**2.1.18** - Adquirir os equipamentos necessários ao seu processo produtivo, não existentes na INCUBADORA, em no máximo 12 (doze) meses após assinatura deste Termo;

**2.1.19** - Fornecer informações à Coordenação da INCUBADORA, quando solicitado, para formalização do processo de graduação, apresentando o plano de aquisição de equipamentos e indicando o local onde estarão instalados, após a graduação;

**2.1.20** - Apresentar o andamento de suas atividades, solicitado semestralmente, por uma equipe técnica da SIDAGRO.

**2.2** - Caso seja este Termo rescindido, por iniciativa da INCUBADA, antes do término do prazo de vigência, a INCUBADORA poderá, a seu juízo, exigir restituição dos valores pagos com consultorias individuais realizadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA:

**3.1** - Constituem obrigações da INCUBADORA, responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa e operacional do processo de incubação, especialmente:

**3.1.1** - Orientar a INCUBADA no cumprimento e atualização do seu Plano de Negócio e Planejamento Estratégico;

**3.1.2** - Orientar e auxiliar, técnica e gerenciamento, a INCUBADA, quando necessário, no acesso a recursos humanos qualificados para prestação de serviços de consultoria e assessoria em empreendedorismo, tecnologia, financeiro, capital, mercado e gestão, redes, conforme definido no Plano de Negócio;

**3.1.3** - Desenvolver ações que visem a acelerar o desenvolvimento da INCUBADA, auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas;

**3.1.4** - Disponibilizar ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento, investimento em capital de risco, possibilitando o fortalecimento e a capacitação em empreendedorismo à INCUBADA;

**3.1.5** - Auxiliar o acesso da INCUBADA a cursos, seminários, eventos e palestras, principalmente nas áreas pessoal, técnico-econômico-financeiras, gestão, tecnologia, logística e de marketing;

**3.1.6** - Dar visibilidade à INCUBADA, divulgando-a durante a participação da INCUBADORA em feiras, eventos e em sua rede de informações;

**3.1.7** - Estimular o acesso aos bancos de dados de interesse da INCUBADA e incentivar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;

**3.1.8** - Desenvolver ações associativas e compartilhadas, procurando reduzir os custos para a INCUBADA junto aos parceiros que apoiam a INCUBADORA;

**3.1.9** - Acompanhar, assessorar, incentivar e auxiliar o desenvolvimento da INCUBADA, levando em conta, entre outros, os critérios de viabilidade técnica e comercial dos produtos ou serviços; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos ou serviços de aceitação social; grau de importância da INCUBADA no apoio a outras incubadas; e adoção de mecanismos de controle para possíveis agentes poluidores;

**3.1.10** - Desenvolver trabalhos em parceria com a INCUBADA e promover a cooperação com outras empresas ou cooperativas;

**3.1.11** - Disponibilizar para a INCUBADA o orçamento das atividades em que esta tenha de participar, confirmando sua participação, somente, mediante aceite na proposta que lhe for encaminhada;

**3.1.12** - Convocar a INCUBADA para reuniões, por escrito ou via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 24h.

**3.2** - Os atendimentos à INCUBADA podem ser realizados via online ou de modo presencial, conforme acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Termo vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, em casos especiais e justificadamente, ser prorrogado por até 2 (dois) anos.

**4.1** - Caso haja solicitação de prorrogação de prazo, a INCUBADA será submetida a uma avaliação;

**4.2** - Caso a INCUBADA não seja aprovada na avaliação de que trata o item 4.1, este Termo não será prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DAS DESPESAS FIXAS: A INCUBADA** pagará mensalmente à INCUBADORA, a título de custo pela sua participação no PROINCUBAÇÃO, uma tarifa de incubação, no valor de R\$...... (Valor por extenso), conforme disposições do Edital n. XX/202x, na forma do art. 40 da Lei nº 6.709, de 8 de novembro de 2021, e observados os valores mínimos previstos nos Anexo VII do Decreto nº XXXX, de XX de novembro de 2021.

**5.1** - O valor da tarifa de incubação será atualizado todo dia 31 de janeiro, pelo índice acumulado anualmente do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial), sendo esta uma correção automática, independente de retificação no presente Termo.

**5.2** - A tarifa de incubação será mensal, com vencimento da mensalidade no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, devendo ser pago por meio de boleto bancário, emitido pela SIDAGRO e entregue pela INCUBADORA.

**5.3** - Após a data de vencimento estipulada no item 5.2, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial, apurado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IPCA-E/IBGE.

**5.4** - Caso haja prorrogação de prazo de incubação, os valores a partir do 37º mês de incubação, terão um acréscimo de 30% incidente sobre o valor referente ao 36º mês.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DAS DESPESAS VARIÁVEIS:** A INCUBADA efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não, fornecidos pela INCUBADORA, como consultorias e serviços técnicos especializados, uso de recursos humanos, entre outros, os quais serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

**6.1** - Não haverá reembolso, de qualquer espécie à INCUBADA, referente às despesas com seu processo produtivo ou de locomoção para as dependências da INCUBADORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 - DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido em caso de:

- a) Inadimplência;
- b) infração às obrigações legais ou contratuais cometida pela INCUBADA;
- c) iniciativa da INCUBADA.

**7.1** - Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Termo, o atraso de 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, da tarifa de incubação.

**7.2** - A infração à obrigação legal ou contratual, por parte da INCUBADA, que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies e, em qualquer caso, a INCUBADA será ouvida previamente:

- a) infração que, pela gravidade, a juízo da INCUBADORA, não autoriza sua permanência;
- b) aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da INCUBADORA.

**7.2.1** - A infração contratual ou legal não considerada como grave pela INCUBADORA deverá ser objeto de advertência por escrito à INCUBADA, antes que se promova a rescisão deste Termo, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados.

**7.3** - No caso de rescisão por iniciativa da INCUBADA, esta deverá enviar à INCUBADORA comunicação formal, acompanhada de relatório de seu desempenho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva rescisão;

**7.3.1** - Neste caso, existindo alguma dívida referente a atendimentos disponibilizados pela INCUBADORA, a INCUBADA deverá efetuar a devolução dos valores.

**7.4** - A eventual tolerância da INCUBADORA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação nem poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outras situações.

**7.5** - A rescisão por inadimplência ou por infração às obrigações legais ou contratuais pela INCUBADA, será subordinada ao consentimento da INCUBADORA e efetivada pela Gerência de Incubadoras de Empresas.

**7.6** - Nos casos de rescisão unilateral deste Termo pela INCUBADA, esta deverá quitar eventuais mensalidades atrasadas da tarifa de incubação.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 - DAS MODIFICAÇÕES:** Este Termo poderá, por iniciativa da INCUBADORA ou da INCUBADA, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por meio de Termo Aditivo, com parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DA GRADUAÇÃO:** Ao final do período de incubação, a INCUBADA passará por nova avaliação de Comissão Técnica, para determinar se está apta para atuar no mercado em seu ramo de atividade.

**9.1** - No caso de a INCUBADA estar apta para o mercado, será graduada, recebendo da SIDAGRO o Certificado de Graduação e um Portfólio de seu histórico no processo de incubação, em cerimônia solene organizada para essa finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10- DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Incubação à Distância.

E, por estarem de comum acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, xx de xxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 EMPRESA/COOPERATIVA XXXXXXXXXX  
 Incubada



**EDITAL N. 03  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORARIOS PMCG/SESAU Nº 1.3/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013 e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal-**DCDP n. 02/2021**, referenciada no Parecer n. **99/2022/SEFIN**, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde - SGTS, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, **em conformidade com o cronograma abaixo estipulado, observando data e horário estabelecidos.** Em caso de comparecimento em período noturno ou aos finais de semana, a entrada na Secretaria será pelo estacionamento localizado na Rua Rio Grande do Sul, n. 509.

**No caso em que o candidato não possa comparecer no período definido, o mesmo deverá entrar em contato com a Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde por meio dos telefones: 2020-1662/1663 para reagendamento e demais orientações. Para dúvidas quanto ao processo de convocação, entrar em contato com a Divisão de Medicina por meio do telefone: 2020-1674.**

**MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 24 HORAS SEMANAIS**

Inscrições deferidas	Data	Horário
ANTONIO AUGUSTO PALOMBO MENDES	22/02/2024	08:00 às 10:00
CAROLINA CASTELLO BRANCO OTONI DE MIRANDA		
CAROLINA TIEMI MOREIRA SUGAI		
CINARA TROCOLI MOUGENOT		
CÍNTIA MARI AKIEDA		
FERNANDA CATARINA FREITAS MIZIARA		
GUILHERME ALVES CORRÊA	22/02/2024	13:00 às 16:00
LAIS SANTOS DA CRUZ		
LETÍCIA ROCHA QUEIROZ LACERDA		
LUCAS RIBEIRO DA COSTA SANTANA		
LUIZ FILIPE DE ARRUDA FLAVIO		
MANUELLA LUGO CHAVES		
MAYDA WILLMA CHOQUE QUISPE	23/02/2024	08:00 às 10:00
MYLENA DELAMARE ESPINDOLA		
NATASCHA DE ALMEIDA NETTO		
PEDRO LUCAS KUIBIDA BELLEZE		
RAMON GUSTAVO DE MORAES OVANDO		
RENATA ALVES DE OLIVEIRA VELASQUE		
VINÍCIUS HENRIQUE BAZIQUETTO		